

Exmº Senhor
Ministro da Justiça
Dr. Paulo Brossard

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data ____/____/____
Cod. 0ND00294

Senhor Ministro ,

Vimos informar e dar conhecimento de graves acontecimentos ocorridos a noroeste do Brasil, no Estado de Rondônia, mais precisamente na região do Gauporé, no vale do Co rumbiara, nas águas do Igarapé Omerê.

Esses fatos trazem à tona os métodos de eli minação explícita que acreditávamos fazer parte de nosso triste passado e, no entanto, reaparecem hoje, no ano de 1986, desafiando os princípios fundamentais de direito do homem à vida, ignorando a Constituição e as leis e sendo resguardados pela conjugação do poder econômico ao poder político.

Há alguns dias (01.05.1986), uma milícia parti- cular, formada por cerca de 300 homens ostensivamente armados, im- pediu o ingresso e permanência na área de uma expedição progra- mada pela FUNAI, composta pelo delegado da FUNAI, indigenistas e membros da Polícia Federal. Essa expedição visava manter con- tatos com os índios arredios que tenham sobrevivido aos suce- sivos massacres na região, verificar a ocupação indígena e exami- nar vestígios da criminoso destruição recente por tratores de esteira, que estão a desmatar mais de 15.000 ha, todos encrava- dos em território ocupado por indígenas.

Os pretensos proprietários da Fazenda Yvytanga, através de seu gerente, vulgo "Gauchinho", alegaram, ao barrar a expedição, que a FUNAI, para entrar na área, deveria ter um mandato judicial. Pretendem, com isso, ganhar tempo para o julgamento do Mandado de Segurança, contra a Portaria 2030/E(11.04.86), que interdi- tou tardiamente cerca de 63.900 ha, para contatar e assegurar a in- tegridade desse grupo arredio de indígenas, possivelmente Nambikwara.

Em 05.05.1986, o Juiz Federal Antonio Ivan Athiê, em Porto Velho, Rondônia, concedeu liminar contra o ato de interdição da FUNAI, ignorando o sentido e objetivos dos atos de interdição. Essa liminar, concedida em favor dos interessados (Junqueira/Vilela), não pode entretanto impedir a apuração dos delitos na região nem im- possibilitar os trabalhos de atração e resguardo aos índios de seu

território pela FUNAI (art. 198 da Constituição Federal), invertendo a realidade dos fatos, ao colocar as vítimas (os índios) como criminosos, por "ocuparem imemorialmente" as terras da Fazenda Ivypitanga.

Urge pois, independentemente da liminar, que tais crimes sejam rigorosamente apurados pela Justiça. É preocupante o fato do Delegado a Polícia Federal em Vilhena, Rivaldo da Silva, não ter instaurado inquérito, apesar de fartas evidências e de ter acompanhado a expedição que verificou a "destruição de 06 roças, 02 cemitérios e 02 malocas por tratores de esteira naquela região" (relatório Marcelo dos Santos, FUNAI, 1985).

Apelamos no sentido de que se movimente a Polícia Federal para apuração rigorosa dos acontecimentos, ocupando-se de todas as denúncias apresentadas (genocídio, escravidão, assassinatos), demonstrando-se publicamente que a Justiça está acima das pressões e interesses locais.

Confiamos nas imediatas providências que serão tomadas por Vossa Excelência, acreditando que somente a responsabilidade e honestidade dos posicionamentos podem solucionar o obscuro jogo de interesses que imperam no velho oeste brasileiro.

Aproveitamos para apresentar nossos cumprimentos, e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Manoel José S. Soares
pela Equipe de Pastoral Indigenista
da Diocese de Ji Paraná - Rondônia

Bsb, 12/5/86.